



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6191 /2021

Institui o Programa “Educação Financeira na Escola”, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Olinda;

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 19 de novembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica instituído o programa “Educação Financeira na Escola”, nas escolas localizadas no Município de Olinda.

Art. 2º - O tema “Educação Financeira” contemplará e desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão.

Art. 3º - São objetiva do tema “Educação Financeira”:

I – transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos pessoais e familiares;

II – desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

III – oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;

IV – despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a auto avaliação;

V – permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

VI – desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando à conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;

VII – preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento socialmente da economia e dos índices de qualidade de vida.

Art. 4º - O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema “Educação Financeira” a ser ministrado poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O tema “Educação Financeira” poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática.

Art. 6º - Para realização dos objetivos deste Programa, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.



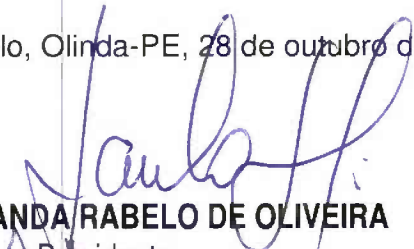
Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

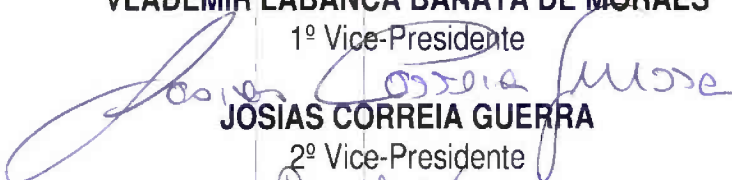
Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 28 de outubro de 2021.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

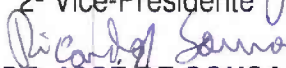
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

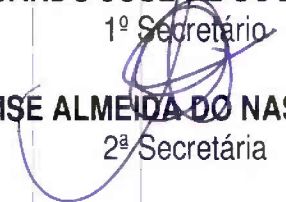
1º Vice-Presidente


JOSIAS CORREIA GUERRA

2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA

1º Secretário


DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO

2ª Secretária